



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0000699-71.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTES**ASSUNTO** :

Decisão nº 71 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

**Vistos, etc.**

Cuida-se da contratação dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável para os prédios do TRE-PI localizados na capital Teresina-PI, durante o exercício de 2022.

Verifico que a **Águas de Teresina Saneamento SPE S.A** é a única entidade responsável pela prestação dos citados serviços na cidade de Teresina/PI, nos termos do Decreto nº 14426/2014.

Diante de tudo o que fora relatado e, em especial, do parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a integrar esta decisão, resta evidente a **impossibilidade de competição** e a consequente **inviabilidade de se realizar procedimento licitatório**, razão pela qual **determino** que sejam adotadas as providências visando à **contratação direta dos indigitados serviços junto ao Águas de Teresina Saneamento SPE S.A**, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Deixo certo, para tanto, que a formalização do pacto dar-se-á através de nota de empenho**, com vigência até 31/12/2022, devendo, em tudo, ser seguida a fórmula delineada pela **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**.

Por fim, acolho a sugestão da COOF apresentada no doc. nº 1423804, quanto a desnecessidade de emissão anual de termo de ratificação de despesa por inexigibilidade para a presente contratação, bem como de geração de um número interno para controle de identificação do pacto nos padrões atualmente vigentes, a exemplo do que já ocorre com os contratos com a Equatorial, tendo em vista a semelhança entre as situações.

**Des. José James Gomes Pereira**  
Presidente do TRE/PI

---



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 26/01/2022, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1425840** e o código CRC **F2A41CA6**.

---

0000699-71.2022.6.18.8000

1425840v3